



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no diário oficial P.M.C.B.
Em 29/12/2020
Matrícula do Servidor: 10503
Priscila
Assinatura

PORTARIA N.º 635, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a concessão de cessão sem ônus a Município de Conceição da Barra em favor da servidora Priscila Correia de Paula Passos, ao Município de São Mateus/ES, em 28/02/2020;

CONSIDERANDO que para concessão da cessão sem ônus da servidora o Município revogou de ofício e antecipadamente, através da Portaria n.º 54/2020, a licença sem vencimentos concedida à servidora;

CONSIDERANDO que por questões afetas ao período vedado pela legislação eleitoral a cessão da servidora deixou de ser efetivada, de modo que a mesma se encontrava ativa junto ao Setor de Recursos Humanos, sem anotação alguma acerca de sua disponibilidade ao Município de São Mateus/ES;

CONSIDERANDO pedido expresso da servidora através do PA n.º 8617/2020 solicitando a conversão da cessão sem ônus em licença sem vencimentos, vez que possui compromissos pessoais e particulares a serem tratados até o dia 31/12/2020, data final da cessão a ela concedida;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município não vislumbrou óbices ao pleito, bem assim que a servidora não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Conceder a servidora **PRISCILA CORREIA DE PAULA PASSOS**, brasileira, matrícula n.º **10823**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Fonoaudióloga, **Licença Sem Vencimentos, pelo período de 02/03/2020 a 31/12/2020**, de acordo com o Art. 147 da Lei 2.052/99 e alterações nos §3º, §4º e §6º da Lei Complementar n.º 045/2017 do Estatuto dos Servidores Públicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Município de Conceição da Barra, tudo de conformidade com os processos administrativos n.º **579/2020 e 8617/2020**.

§1º - O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá recolher as contribuições previdenciárias junto ao instituto de previdência dos servidores do Município ou entidade previdenciária a que estiver vinculada no período de licença, **o que deverá ser comprovado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis depois de findo o prazo da presente licença sem vencimentos, eis que inferior ao prazo de 12 (doze) meses.**

§2º - A inobservância da exigência contida no § 6º implicará na **interrupção da licença** conforme disciplinado no § 10º do artigo 147 do Estatuto do Servidor.

§3º - findo o prazo da licença, a servidora deverá retornar ao serviço público sob pena de infração disciplinar passível de aplicação da penalidade demissão, observado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar, salvo eventual prorrogação ou concessão de afastamento diverso previsto em lei.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Jonias Dionísio Santos
Prefeito